



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Maranhão

CONTRATO CRMV – MA N°15 /2023

Contrato para contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza e higiene, que celebram entre si CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO MARANHÃO e a **FIEL COMERCIO PROFISSIONAL LTDA**, mediante cláusulas e condições a seguir convencionadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO

1.1. CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO MARANHÃO, com sede localizada na Av. Daniel de La Touche n° 20, Cohama, 8° andar, sala 806, Condomínio Mocelin Tower, CEP: 65074-115, São Luís – MA, registrado no CNPJ sob o n° 07.059.025/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, o Dr. Licindo Rodrigues Pereira, Médico Veterinário, inscrito no CRMV-MA n° 0486 e no CPF sob o n° 252.075.123-15.

1.2. CONTRATADA: FIEL COMERCIO PROFISSIONAL LTDA, especializada no fornecimento de materiais de limpeza e higiene, inscrita no CNPJ sob o n° 49.243.318/0001-92, sediado(a) na AVENIDA V 11, N°: 243, CIDADE JARDIM, SALA 1, CEP: 75.534-085 ITUMBIARA - GO, :(64) 99259-6809, E-mail: licitacao@fielprofissional.com.br, CONTRATADO, neste ato representada por : **ELIETE DA SILVA GOMES**, socia/Proprietária, inscrita no CPF sob n° : 575.380.181-15, residente em AVENIDA V 11, N°: 243, CIDADE JARDIM, SALA 1, CEP: 75.534-085 ITUMBIARA - GO, :(64) 99259-6809, E-mail: licitacao@fielprofissional.com.br, a seguir denominada CONTRATADA, celebram este contrato.

1.3. FUNDAMENTO LEGAL

- ❖ Lei 8.666/93 e suas alterações, que regulamentam o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988;
- ❖ Autos do Processo Administrativo CRMV-MA n° **0340015.00000026/2023-27**.
- ❖ Autorização do Presidente do CRMV/MA

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza e higiene para atendimento das necessidades do Conselho de Regional de Medicina



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Maranhão

Veterinária do Estado do Maranhão – CRMV/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E ESPECIFICAÇÃO

3.1. Dá-se como valor global para o presente contrato a importância de **R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais)**.

3.1.1. Os objetos estão devidamente descritos na tabela abaixo, bem como suas especificações e quantidades:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Código Catmat	Valor Unitário	Valor Total
1.	Sabonete líquido perfumado 1L	UND	20	463131	11,00	220,00
2.	Moop carrinho profissional com balde e refil: Balde com capacidade para 20 litros com alças; • Espregador com pressão lateral para Mops Convencionais ou Planos; • Divisória interna com capacidade de 12 litros; • 4 rodízios de 50 mm. Esfregão Mop Úmido com cabo telescópico.	UND	01	473394	390,00	390,00
TOTAL						610,00

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, limitado à dotação orçamentária prevista nos autos (art. 57, caput da Lei 8.666/93) e ao teto de R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), nos moldes do art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O objeto será pago em até 10 (dez) dias úteis mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao Setor Financeiro do CRMV/MA, sendo o seu recebimento através do pagamento do referido boleto bancário e/ou transferência bancária de titularidade da CONTRATADA, cujos dados são: **Favorecido: FIEL COMERCIO PROFISSIONAL LTDA, BANCO: BANCO DO BRASIL, Numero da Agencia: 0376-X Conta Corrente: 79.425-2.**

O crédito do que for solicitado acontecerá no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a conferência e aceite da nota fiscal/fatura/boleto correspondente, tudo de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, incluindo outros documentos fiscais que poderão ser exigidos pelo CONTRATANTE.

~~5.2. Os preços são fixos e irrevogáveis, razão pela qual só podem ser revistos quando~~
Av. Daniel de La Touche, nº 20, Ed. Mocelin Tower, 8º andar, Sala: 806, Cohama, CEP: 65074-115, São Luís – MA,
Contato: (098) 3304-9811 e 3304-9812 E-mail: compras@crmvma.org.br - Horário de Funcionamento: 8h às 12h –
13h às 17h (Segunda a Sexta)



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Maranhão

comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, alínea “b”, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas do presente contrato correrão pela conta dos recursos previstos no orçamento alocado na dotação orçamentária da Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.01.001.02- Material de Limpeza e Produtos de Higienização.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO ANTECIPADA

7.1 O prazo da contratação do objeto será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal (art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93).

7.2 Caberá ao contratado a regular prestação do objeto durante toda a vigência do contrato;

7.3 O instrumento se manterá vigente pelo período descrito no item 7.1 enquanto perpetuar o interesse pela Administração na realização do objeto;

7.4 A Vigência e renovações serão observadas enquanto ficar demonstrada que a aquisição é mais vantajosa à Administração.

7.5 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o contrato, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

7.6 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe à contratada direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os objetos descritos na cláusula 3.1.1 ao CONTRATANTE, dentro dos adequados padrões de higiene, sempre que receber solicitação via e-mail, presencialmente e/ou por contato telefônico. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, que é parte integrante este Contrato.

8.2. Os objetos deverão ser entregues no endereço localizado na Av. Daniel de La Touche nº 20, Fialho, 8º andar, sala 806, Condomínio Mocelin Tower, CEP: 65074-115, São Luís – MA, em até 10 dias da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Maranhão

9.1. São responsabilidades do CONTRATANTE:

- I. Observar a exigências previstas na Lei 8.666/93, o Termo de Referência, a proposta do licitante vencedor e este instrumento contratual;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a entrega do objeto através de um servidor designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências, conforme as diretrizes do Termo de Referência e legislação vigente;
- III. Avaliar provisoriamente o objeto, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- IV. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente;
- V. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- VI. Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do contrato podendo aplicar as penalidades previstas em Lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória do objeto;
- VII. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto do contrato e do Termo de Referência;
- VIII. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- IX. Rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, por terceiros sem autorização;
- X. Pagar o valor ajustado no prazo estabelecido no contrato;
- XI. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que for executado fora das especificações contidas neste Termo de Referência;
- XII. Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes.

9.2. São responsabilidades do CONTRATADO:

- I. Observar a exigências previstas na Lei 8.666/93, o Termo de Referência, a proposta ofertada e este instrumento contratual;
- II. Atender o objeto de acordo com as especificações do Termo de Referência e deste contrato;

III. Suportar todos os custos para o fornecimento do produto, sendo de sua exclusiva

Av. Daniel de La Touche, nº 20, Ed. Mocelin Tower, 8º andar, Sala: 806, Cohama, CEP: 65074-115, São Luís – MA,
Contato: (098) 3304-9811 e 3304-9812 E-mail: compras@crmvma.org.br - Horário de Funcionamento: 8h às 12h –
13h às 17h (Segunda a Sexta)



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Maranhão

responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços/objeto desta Autorização de Compra;

- IV. Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente fornecimento, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- V. Apresentar o boleto, fatura ou nota fiscal referente ao produto;
- VI. Celebrar Contrato após a homologação do certame, em até 5 (cinco) dias;
- VII. Prestar garantia do(s) produto(s) material(as), conforme previsto na Lei 8.078/90 (CDC).
- VIII. Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- IX. Atender os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- X. Assumir quaisquer despesas referentes à: impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, obrigações trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do Termo de Referência e deste contrato;
- XI. Manter sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvado os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- XII. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- XIII. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XIV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a CONTRATADA por todos os objetos;
- XV. As despesas decorrentes da relação de emprego ou trabalho, tais como os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte,



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Maranhão

vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes da relação existente entre a CONTRATADA e seus funcionários ou prestadores de serviço, pois os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo com o CRMV/MA;

- XVI. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a vigência do contrato.
- XVII. Responder por danos causados por seus empregados, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade ao CONTRATANTE, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o artigo 70 da lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do cumprimento do contrato será exercida por servidor indicado pelo Presidente, que atuará como fiscal do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e apontará as deficiências verificadas, se houver.

10.2. A fiscalização pelo CONTRATANTE não exime o CONTRATADO, na forma da lei, da fiel execução do objeto contratado, ficando sob a responsabilidade da última todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

10.3. O recebimento do objeto caberá ao servidor indicado pelo Presidente do CRMV/MA, a quem competirá fazer o recebimento provisório e definitivo do objeto, o que não exclui a responsabilidade civil, ético-profissional e criminal do contratado quanto a fiel execução do objeto deste instrumento contratual. Sendo o objeto gênero perecível ou alimentação preparada, fica dispensado o recebimento provisório, conforme dicção do art. 74, I, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E PENALIDADES

11.1. O contratado reconhece o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, bem como estar ciente que a inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e consequências, assim como as hipóteses de rescisão, na forma estabelecida na Seção V – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos – Capítulo III, da Lei 8.666/93.

11.1.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, fica estabelecida a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 (advertência, multa, suspensão temporária e



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Maranhão

declaração de inidoneidade), devendo a multa corresponder ao percentual de **20% (vinte por cento)** do valor global do contrato, se a inexecução for total, e **10% (dez por cento)** do valor total do contrato, se parcial, que ainda poderá ser exigida do CONTRATADO em conjunto com as demais penalidades.

Desde que devidamente justificado pelo CONTRATADO e aceito pela Administração CONTRATANTE, ou reconhecida força maior, as penalidades poderão deixar de ser aplicadas.

CLÁUSULA DOZE – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A execução e os casos omissos porventura existentes no presente instrumento serão sanados de acordo com o que prevê a Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, com o que estabelece o CDC, mediante Termo de Aditamento Contratual.

12.2. Fica eleito o foro da Justiça Federal de São Luís–MA para dirimir os conflitos relacionados ao presente contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.3. E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís – MA, _____ de _____ de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO MARANHÃO

Licindo Rodrigues Pereira CRMV/MA nº 0486

CONTRATANTE

Representante legal da
CONTRATADA

ELIETE DA SILVA GOMES

CPF nº 575.380.181-15

TESTEMUNHAS:

ASS. EMPRESA: _____

ASS. CRMV/MA: _____